

Memorando 404/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 20/02/2025 às 09:30:41

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos públicos com sede no Município de Canguçu

—
Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:

Assegura_o_direito_a_atendimento_especializado_para_as_pessoas_com_Transtorno_do_Espectro_Autista_TEA_nc



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que a ONU estima que aproximadamente 1% da população mundial tenha sido diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista. No Brasil, estima-se que 2 milhões de pessoas tenham o diagnóstico.

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.764/2012, que institui a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparou os direitos das pessoas com TEA aos direitos das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei ora apresentado encontra respaldo constitucional legal e visa acolher as suas reais demandas, assegurar os direitos de cidadania e permitir a participação de pessoas com TEA de forma igualitária nos concursos públicos e processos seletivos no município de Canguçu.

CONSIDERANDO, que o atendimento especializado em concursos públicos e processos seletivos para os candidatos contribui para a inclusão social dos portadores de TEA, permitindo que eles sejam valorizados e respeitados em sua diversidade.

Sabendo da importância do assunto em pauta, onde o atendimento especializado em Concursos Públicos e Processos Seletivos para portadores de TEA é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e a inclusão desses candidatos no mercado de trabalho público.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos públicos com sede no Município de Canguçu**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 18 de Fevereiro de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

“Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos públicos com sede no Município de Canguçu.”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos públicos com sede no Município de Canguçu.

Art. 1º - Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos Concursos Públicos realizados no âmbito do Município de Canguçu.

Art. 2º - O atendimento especializado de que trata esta Lei em:

I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;

II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV – sala diferenciada e individual para os candidatos com TEA que solicitarem profissional leitor ou transcritor;

Art. 3º - O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno Espectro Autista através de laudo médico, incluindo a informação da necessidade de atendimento diferenciado, bem como da necessidade de uso de sala separada, além de apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Parágrafo Único – o laudo e a CIPTEA deverão ser fornecidos no momento da inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Art. 4º - Os editais de concursos públicos no âmbito do Município de Canguçu deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado as pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as regras do certame de acordo com as exigências legais do país.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 18 de Fevereiro de 2025.

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D2E-E108-46F9-1000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 20/02/2025 09:31:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/1D2E-E108-46F9-1000>